



# Diário Oficial Eletrônico

## do Município de Itacajá - Estado do Tocantins

Criado pela Lei nº 513/2018

Regulamentado pelo Decreto nº 079/2018



Poder Executivo

Itacajá - Estado do Tocantins - 29 de Janeiro de 2026 - ANO IX - Edição nº 1927

### Sumário

<i>Atos da Secretaria de Saúde</i>	<i>01</i>
<i>Atos da Secretaria de Turismo</i>	<i>09</i>
<i>Atos da Secretaria de Agricultura</i>	<i>10</i>
<i>Atos da Secretaria de Educação</i>	<i>10</i>

## Atos da Secretaria de Saúde

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada, pelo seu Gestor, o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO, e a EMPRESA TAVARES ROCHA SERVICOS MEDICOS, CNPJ nº 63.746.016/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na ARSO 103, Alameda 03, S/N, QD. 09, Lote 04, Plano Diretor Sul, CEP 77.018-563 em Palmas - TO, por meio de seu representante legal a Sra. ANA CAROLLINE TAVARES ROCHA, CPF 055.750.621-20, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 003/2025, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com atuação na Unidade de Saúde – Programa de Saúde da Família (PSF) Rural e Urbano e no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, ambos no Município de Itacajá – TO, com carga horária de 40 horas semanais (PSF) e plantões médicos de 24 horas, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde e as condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 14133/21 e alterações posteriores, e demais normas da legislação vigente aplicável ao objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO E VALORES DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do teto financeiro será de até R\$ 349.740,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), anuais, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital.

3.2. O valor a ser pago pelo serviço entregue dentro dos parâmetros de aceitabilidade é:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
5	Contratação de serviços médicos, clínico geral para atuar no município de Itacajá em Plantões de Urgência e Emergência, para 12 (doze) meses, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, com carga horária de 24 horas, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.	Plantões	84	R\$ 1.735,00	R\$ 145.740,00
7	Prestação de serviços médicos, clínico geral, para atuar no município de Itacajá-TO na Unidade de Saúde Nercilia Dias Coutinho, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, pelo Programa de Saúde da Família – PSF (Urbano), Equipe II.	Parcelas	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 349.740,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
	Bloco de Custeio Gestão do SUS no Âmbito Municipal	07.01.10.122.2704.2.153	1.500.1002	3.3.90.39
	Bloco de Custeio Atenção Básica	07.01.10.301.2704.2.154	1.600	3.3.90.39

a disponibilidade de créditos orçamentários, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Itacajá - TO em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para a demanda;

Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do Credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e Edital;

Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo



autorização, por escrito, da SMS, sob pena de descredenciamento; Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal, quando exigido;

Realização de vistorias técnicas a critério do Credenciante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Edita e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do contrato o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Credenciada sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

pela inexecução total ou parcial do Contrato/Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados; as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida; aplicadas as multas, o Credenciante descontará do primeiro pagamento que fizer à Credenciada, após a sua imposição.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O reajuste dos preços pactuados poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, contado da data da elaboração do preço estimado ou do último reajuste concedido, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os índices oficiais que refletem a variação dos custos do setor, ou da reposição da perda inflacionária, calculados pelo índice oficial do IPCA divulgado pelo Governo Federal, relativo ao período abrangido.

8.2. O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento, mediante solicitação fundamentada do credenciado, devidamente instruída com documentos que comprovem a variação dos custos e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá - TO.

8.3. O reajuste não será concedido quando o atraso ou erro na solicitação for de responsabilidade do credenciado, tampouco será retroativo a períodos anteriores à data do pedido formal, salvo disposição expressa em norma legal.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1 O credenciante designará oportunamente, em ato próprio, um servidor de seu quadro de pessoal para atuar como fiscal do presente Termo, conforme

determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos sucessivos, conforme estatuído no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Itacajá – TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá -TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 31 dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ - TO

Credenciante

ANA CAROLLINE TAVARES ROCHA LTDA

Credenciado

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, doravante denominada

CREDENCIANTE, neste ato representada, pelo seu Gestor, o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO, e a EMPRESA CR MEDIC - ME, CNPJ nº 53.009.111/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, com endereço RUA 4, nº 55, CENTRO, Itacajd - TO, CEP: 77720000, por meio de seus representante legal O Sr. CELIO REIS SANTOS SOUZA, CPF 011.014.301-92, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 003/2025, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica para



prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com atuação na Unidade de Saúde – Programa de Saúde da Família (PSF) Rural e Urbano e no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, ambos no Município de Itacajá – TO, com carga horária de 40 horas semanais (PSF) e plantões médicos de 24 horas, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde e as condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 14133/21 e alterações posteriores, e demais normas da legislação vigente aplicável ao objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO E VALORES DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do teto financeiro será de até R\$ 354.307,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sete reais), anuais, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital.

3.2. O valor a ser pago pelo serviço entregue dentro dos parâmetros de aceitabilidade é:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID. QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
3	Contratação de serviços médicos, clínico geral para atuar no município de Itacajá em Plantões de Urgência e Emergência, para 12 (doze) meses, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, com carga horária de 24 horas, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.	Plantões	87	R\$ 1.727,67	R\$ 150.307,00
6	Prestação de serviços médicos, clínico geral, para atuar no município de Itacajá-TO na Unidade de Saúde Nercilia Dias Coutinho, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, pelo Programa de Saúde da Família PSF (Urbano), Equipe I.	Parcelas	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 354.307,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
	Bloco de Custeio Gestão do SUS no Âmbito Municipal	07.01.10.122.2704.2.153	1.500.1002	3.3.90.39
	Bloco de Custeio Atenção Básica	07.01.10.301.2704.2.154	1.600	3.3.90.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), deverão ser verificadas, no início do exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir

estabelecidas, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Itacajá - TO em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para a demanda;

Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do Credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e Edital;

Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de descredenciamento;

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal, quando exigido;

Realização de vistorias técnicas a critério do Credenciante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do contrato o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Credenciada sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

pela inexecução total ou parcial do Contrato/Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados; as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

aplicadas as multas, o Credenciante descontará do primeiro pagamento que fizer à Credenciada, após a sua imposição.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O reajuste dos preços pactuados poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, contado da data da elaboração do preço estimado ou do último reajuste concedido, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os índices oficiais que refletem a variação dos custos do setor, ou da reposição da perda inflacionária, calculados pelo índice oficial do IPCA divulgado pelo Governo Federal, relativo ao período abrangido.

8.2. O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento, mediante solicitação fundamentada do credenciado, devidamente instruída com documentos que comprovem a variação dos custos e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá – TO.



8.3. O reajuste não será concedido quando o atraso ou erro na solicitação for de responsabilidade do credenciado, tampouco será retroativo a períodos anteriores à data do pedido formal, salvo disposição expressa em norma legal.

**CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

9.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO**

10.1 O credenciante designará oportunamente, em ato próprio, um servidor de seu quadro de pessoal para atuar como fiscal do presente Termo, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos sucessivos, conforme estatuído no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Itacajá – TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá -TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 31 dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO

Credenciante

ELIO REIS SANTOS SOUZA- ME

Credenciado

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada, pelo seu Gestor, o Sr. Gustavo

Guimarães Paiva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO, e a EMPRESA DTBV MEDICAL EIRELLI-ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 779, Centro, Cep: 77.720-000, inscrita CNPJ nº. 24.158.893/0001-66, por seu Representante Legal, sr Danilo Teodoro Vilela, RG 5201956/SSP-GO, CPF 029.768.501-51, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 003/2025, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com atuação na Unidade de Saúde – Programa de Saúde da Família (PSF) Rural e Urbano e no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, ambos no Município de Itacajá – TO, com carga horária de 40 horas semanais (PSF) e plantões médicos de 24 horas, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde e as condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 14133/21 e alterações posteriores, e demais normas da legislação vigente aplicável ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO E VALORES DOS SERVIÇOS**

3.1. O valor do teto financeiro será de até R\$ 203.280,00 (duzentos e três mil e duzentos e oitenta reais), anuais, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital.

3.2. O valor a ser pago pelo serviço entregue dentro dos parâmetros de aceitabilidade é:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviços médicos, <i>clínico</i> geral para atuar no município de Itacajá em Plantões de Urgência e Emergência, para 12 (doze) meses, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, com carga horária de 24 horas, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.	Plantões	48	R\$ 1.735,00	R\$ 83.280,00
9	Contratação de serviços médicos especializado para responsabilidade Técnica do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.	Parcelas	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$203.280,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
	Bloco de Custeio Gestão do SUS no Âmbito Municipal	07.01.10.122.2704.2.153	1.500.1002	3.3.90.39
	Bloco de Custeio Atenção Básica	07.01.10.301.2704.2.154	1.600	3.3.90.39



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), deverão ser verificadas, no início do exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Itacajá - TO em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para a demanda;

Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do Credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e Edital;

Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de descredenciamento;

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal, quando exigido;

Realização de vistorias técnicas a critério do Credenciante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do contrato o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Credenciada sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

pela inexecução total ou parcial do Contrato/Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida; aplicadas as multas, o Credenciante descontará do primeiro pagamento que fizer à Credenciada, após a sua imposição.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O reajuste dos preços pactuados poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, contado da data da elaboração do preço estimado ou do último reajuste concedido, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os índices oficiais que refletem a variação dos custos do setor, ou da reposição da perda inflacionária, calculados pelo

índice oficial do IPCA divulgado pelo Governo Federal, relativo ao período abrangido.

8.2. O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento, mediante solicitação fundamentada do credenciado, devidamente instruída com documentos que comprovem a variação dos custos e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá – TO.

8.3. O reajuste não será concedido quando o atraso ou erro na solicitação for de responsabilidade do credenciado, tampouco será retroativo a períodos anteriores à data do pedido formal, salvo disposição expressa em norma legal.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitu a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1 O credenciante designará oportunamente, em ato próprio, um servidor de seu quadro de pessoal para atuar como fiscal do presente Termo, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos sucessivos, conforme estatuído no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Itacajá – TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá -TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 31 dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO

Credenciante

DTVB MEDICAL EIRELI

Credenciado



**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada, pelo seu Gestor, o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO, e a EMPRESA SAVIO CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Presidente Dutra, nº 549, Centro, Itacajá-TO, inscrita CNPJ nº. 53.020.745/0001-89, por seu Representante Legal, o Sr. SAVIO SARAIVA RODRIGUES CUNHA, RG 1148576 SSP-TO, CPF 043.824.331-50, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 003/2025, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com atuação na Unidade de Saúde – Programa de Saúde da Família (PSF) Rural e Urbano e no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, ambos no Município de Itacajá – TO, com carga horária de 40 horas semanais (PSF) e plantões médicos de 24 horas, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde e as condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 14133/21 e alterações posteriores, e demais normas da legislação vigente aplicável ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO E VALORES DOS SERVIÇOS**

3.1. O valor do teto financeiro será de até R\$ 353.210,00 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e dez reais), anuais, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital.

3.2. O valor a ser pago pelo serviço entregue dentro dos parâmetros de aceitabilidade é:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
4	Contratação de serviços médicos, <u>clínico</u> geral para atuar no município de Itacajá em Plantões de Urgência e Emergência, para 12 (doze) meses, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, com carga horária de 24 horas, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.	Plantões	86	R\$ 1.735,00	R\$ 149.210,00
8	Prestação de serviços médicos, <u>clínico</u> geral, para atuar no município de Itacajá-TO na Unidade de Saúde Maria Rosa de Lima, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, pelo Programa de Saúde da Família - PSF (Rural).	Parcelas	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 353.210,00	

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
	Bloco de Custeio Gestão do SUS no Âmbito Municipal	07.01.10.122.2704.2.153	1.500.1002	3.3.90.39
	Bloco de Custeio Atenção Básica	07.01.10.301.2704.2.154	1.600	3.3.90.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), deverão ser verificadas, no início do exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Itacajá - TO em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para a demanda;

Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do Credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e Edital;

Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de descredenciamento;

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregaticio, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal, quando exigido;

Realização de vistorias técnicas a critério do Credenciante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Edita e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do contrato o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Credenciada sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

pela inexecução total ou parcial do Contrato/Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21



e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados; as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida; aplicadas as multas, o Credenciante descontará do primeiro pagamento que fizer à Credenciada, após a sua imposição.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O reajuste dos preços pactuados poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, contado da data da elaboração do preço estimado ou do último reajuste concedido, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os índices oficiais que refletem a variação dos custos do setor, ou da reposição da perda inflacionária, calculados pelo índice oficial do IPCA divulgado pelo Governo Federal, relativo ao período abrangido.

8.2. O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento, mediante solicitação fundamentada do credenciado, devidamente instruída com documentos que comprovem a variação dos custos e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá – TO.

8.3. O reajuste não será concedido quando o atraso ou erro na solicitação for de responsabilidade do credenciado, tampouco será retroativo a períodos anteriores à data do pedido formal, salvo disposição expressa em norma legal.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitu a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1 O credenciante designará oportunamente, em ato próprio, um servidor de seu quadro de pessoal para atuar como fiscal do presente Termo, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos sucessivos, conforme estatuído no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Itacajá – TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá -TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões

resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 31 dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO

Credenciante

SAVIO CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA

Credenciado

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada, pelo seu Gestor, o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO, e a EMPRESA STEFFANO MOABE SOUSA SANTOS – ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q 604 Norte, Al 9, Lt 18 QI 13 casa 02, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, inscrita CNPJ nº. 40.603.476/0001-31, por seu Representante Legal, o Sr. Steffano Moabe Sousa Santos, RG 855723 SSP-TO, CPF 032.645.651-10, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 003/2025, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é o CC e as condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 14133/21 e alterações posteriores, e demais normas da legislação vigente aplicável ao objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO E VALORES DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do teto financeiro será de até R\$ 104.100,00 (cento e quatro mil, e cem reais), anuais, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital.

3.2. O valor a ser pago pelo serviço entregue dentro dos parâmetros de aceitabilidade é:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2	Contratação de serviços médicos, clínico geral para atuar no município de Itacajá em Plantões de Urgência e Emergência, para 12 (doze) meses, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2026, com carga horária de 24 horas, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.	Plantões	60	R\$ 1.735,00	R\$ 104.100,00
Valor total					R\$ 104.100,00



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
	Bloco de Custeio Gestão do SUS no Âmbito Municipal	07.01.10.122.2704.2.153	1.500.1002	3.3.90.39
	Bloco de Custeio Atenção Básica	07.01.10.301.2704.2.154	1.600	3.3.90.39

.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), deverão ser verificadas, no início do exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Itacajá - TO em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para a demanda;

Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do Credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e Edital;

Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de descredenciamento;

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal, quando exigido;

Realização de vistorias técnicas a critério do Credenciante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do contrato o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a Credenciada sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

pela inexecução total ou parcial do Contrato/Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados; as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida; aplicadas as multas, o Credenciante descontará do primeiro pagamento que fizer à Credenciada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. O reajuste dos preços pactuados poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, contado da data da elaboração do preço estimado ou do último reajuste concedido, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os índices oficiais que refletem a variação dos custos do setor, ou da reposição da perda inflacionária, calculados pelo índice oficial do IPCA divulgado pelo Governo Federal, relativo ao período abrangido.

8.2. O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento, mediante solicitação fundamentada do credenciado, devidamente instruída com documentos que comprovem a variação dos custos e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá – TO.

8.3. O reajuste não será concedido quando o atraso ou erro na solicitação for de responsabilidade do credenciado, tampouco será retroativo a períodos anteriores à data do pedido formal, salvo disposição expressa em norma legal.

**CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

9.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO**

10.1 O credenciante designará oportunamente, em ato próprio, um servidor de seu quadro de pessoal para atuar como fiscal do presente Termo, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos sucessivos, conforme estatuído no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Itacajá – TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacajá -TO, com expressa renúncia de



qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 31 dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO

Credenciante

STEFFANNO MOABE SOUSA SANTOS — ME

Credenciado

## Atos da Secretaria de Turismo

### AVISO DE DEMANDA N° 020/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2025

A Comissão de Contratação do Município de Itacajá, em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público aos fornecedores devidamente Credenciados no Edital da Chamada Pública nº 001/2025, com ramo de atividade compatível com o objeto demandado, que se encontra aberto prazo para apresentação de propostas de preços para:

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em coleta de resíduos e roçagem na orla da praia orla e na praça da igreja católica, na entrada da cidade e na praça do centro de convenções, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Quantidade de vagas: 01 (um) prestador de serviço, com ramo de atividade de serviços de coleta de resíduos ou roçagem.

Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos a contar da autorização do serviço.

As propostas de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser enviadas para o e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com, ou protocoladas presencialmente junto à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, em horário de atendimento ao público.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Comissão de Contratação, ou pelo e-mail indicado neste aviso.

Itacajá, 28 de janeiro de 2026.

ISADORA CORREIA C. DIAMANTINO

Secretaria Municipal do Turismo

### AVISO DE DEMANDA N° 019/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2025

A Comissão de Contratação do Município de Itacajá, em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna

público aos fornecedores devidamente Credenciados no Edital da Chamada Pública nº 001/2025, com ramo de atividade compatível com o objeto demandado, que se encontra aberto prazo para apresentação de propostas de preços para:

Objeto: Prestação de serviços de limpeza na entrada da cidade, na Praça do Centro de Convenções e no centro de convenções, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Quantidade de vagas: 01 (um) prestador de serviço, com ramo de atividade de serviços de limpeza.

Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos a contar da autorização do serviço.

As propostas de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser enviadas para o e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com, ou protocoladas presencialmente junto à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, em horário de atendimento ao público.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Comissão de Contratação, ou pelo e-mail indicado neste aviso.

Itacajá, 28 de janeiro de 2026.

ISADORA CORREIA C. DIAMANTINO

Secretaria Municipal do Turismo

### AVISO DE DEMANDA N° 021/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2025

A Comissão de Contratação do Município de Itacajá, em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público aos fornecedores devidamente Credenciados no Edital da Chamada Pública nº 001/2025, com ramo de atividade compatível com o objeto demandado, que se encontra aberto prazo para apresentação de propostas de preços para:

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em roçagem na Avenida Paulo Falcão Teixeira, setor morada do Ypê e Setor Falcão Teixeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Quantidade de vagas: 01 (um) prestador de serviço, com ramo de atividade de serviços de roçagem.

Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos a contar da autorização do serviço.

As propostas de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser enviadas para o e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com, ou protocoladas presencialmente junto à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, em horário de atendimento ao público.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Comissão de Contratação, ou pelo e-mail indicado neste aviso.

Itacajá, 28 de janeiro de 2026.

ISADORA CORREIA C. DIAMANTINO

Secretaria Municipal do Turismo



**AVISO DE DEMANDA N° 018/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2025**

A Comissão de Contratação do Município de Itacajá, em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público aos fornecedores devidamente Credenciados no Edital da Chamada Pública nº 001/2025, com ramo de atividade compatível com o objeto demandado, que se encontra aberto prazo para apresentação de propostas de preços para:

Objeto: Prestação de serviços de limpeza no Cemitério Público Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Quantidade de vagas: 01 (um) prestador de serviço, com ramo de atividade de serviços de limpeza.

Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos a contar da autorização do serviço.

As propostas de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser enviadas para o e-mail: [licitacaoitacaja@gmail.com](mailto:licitacaoitacaja@gmail.com), ou protocoladas presencialmente junto à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, em horário de atendimento ao público.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Comissão de Contratação, ou pelo e-mail indicado neste aviso.

Itacajá, 28 de janeiro de 2026.

ISADORA CORREIA C. DIAMANTINO  
 Secretária Municipal do Turismo

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Comissão de Contratação, ou pelo e-mail indicado neste aviso.  
 Itacajá, 28 de janeiro de 2026.

WESLEY BATISTA PINHEIRO SILVA  
 Secretário Municipal de Agricultura

## Atos da Secretaria de Educação

**PORTARIA DE DISPENSA N° 011/2026**  
**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE**  
**ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS.”**

O Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 14.133/2021. Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto N° 12.807, de 29 de dezembro de 2025, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto no documento de formalização de demanda, pela qual a Secretaria de Educação, solicita a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Produção e Edição de Vídeos para Redes Sociais, Criação de Materiais Digitais para as Redes Sociais (Post's, Card's, Figurinhas, Etc), Criação da Identidade completa da Gestão, Criação e Edição de todo tipo de Material Gráfico ou Digital e Gestão e Alimentação das Redes Sociais do Fundo Municipal de Educação.

Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (anexo nos autos), da Secretaria Municipal de Educação, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa ARAUJO DESIGN COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 26.433.999/0001-56, pelas razões elencadas da mesma.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras.

Considerando o Parecer Jurídico, anexo nos autos, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal N° 14.133/2021;

Considerando ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da ARAUJO DESIGN COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 26.433.999/0001-56,

## Atos da Secretaria de Agricultura

**AVISO DE DEMANDA N° 017/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2025**

A Comissão de Contratação do Município de Itacajá, em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, torna público aos fornecedores devidamente Credenciados no Edital da Chamada Pública nº 001/2025, com ramo de atividade compatível com o objeto demandado, que se encontra aberto prazo para apresentação de propostas de preços para:

Objeto: Serviços de atividades paisagísticas na área externa do Abatedouro Municipal de Itacajá, realizando a remoção de resíduos, entulhos e vegetação invasora, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.

Quantidade de vagas: 01 (um) prestador de serviços, no ramo de atividade paisagismo.

Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos a contar da data da autorização do serviço.

As propostas de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser enviadas para o e-mail: [licitacaoitacaja@gmail.com](mailto:licitacaoitacaja@gmail.com), ou protocoladas presencialmente junto à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, em horário de atendimento ao público.



não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a contratação da Empresa ARAUJO DESIGN COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 26.433.999/0001-56, com sede na 806 SUL, Alameda 6 LT 12 – PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.023-084 CIDADE: PALMAS-TO, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 009/2026, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Itacajá - TO.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 06.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 29 dias mês de janeiro de 2026.

JOÃO SOARES CAMPOS

Gestor do Fundo Municipal de Educação

